



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 844/06

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.595/2004,

DECRETA

Art. 1º. - O valor da taxa Judiciária, atualizando pelo índice de preços ao Consumidor Amplo. IPCA, será cobrada na seguinte proporção:

a) R\$ 16,30 (dezesesseis reais e trinta centavos) nas causas com valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) nas causas de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) inicialmente, incidirá o cálculo da alínea "a", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento);

c) nas causas de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente, incidirão os cálculos das alíneas "a" e "b", e, sobre o montante excedente aplicar-se-á o percentual de 0,1% (zero virgula um por cento);

d) nas causas de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente, incidirão os cálculos das alíneas "a", "b" e "c", e, sobre o montante excedente aplicar-se-á o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

e) nas causas de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) inicialmente, incidirão os cálculos das alíneas "a", "b", "c" e "d", e, sobre o montante excedente aplicar-se-á o percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento);

Art. 2º. - Quando se tratar de causa com valor inestimável a taxa Judiciária equivalerá ao valor mínimo fixado neste Decreto.

Art. 3º. - A taxa Judiciária não excederá a importância de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente